LEI Nº 4.702, DE 13 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO A TRATAMENTO ESPECIALIZADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTE DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica, o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a instituir o Programa de Prevenção, Atendimento e Encaminhamento a Tratamento Especializado à Criança e ao Adolescente Dependente de Entorpecentes e Drogas Afins, a ser desenvolvido pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 2º. O programa deverá ter por objetivo:

I – atuar preventivamente junto às escolas da Rede Municipal de Ensino informando e alertando sobre os efeitos maléficos causados à saúde física e mental pelo uso de substâncias químicas, classificadas como entorpecentes ou drogas que causam dependências;

II – atuar junto às entidades civis e aos órgãos públicos sediados em Conselheiro Lafaiete visando oferecer às crianças e adolescentes do município informações com a finalidade de prevenir sobre os danos causados à saúde em função do uso de tais substâncias;

III – orientar as famílias das crianças e adolescentes usuários de drogas na prevenção e combate ao consumo de entorpecentes;

IV – especializar a Rede Municipal de Saúde, também, no atendimento emergencial às crianças e adolescentes usuários de drogas, até encaminhamento a tratamento especializado em locais adequados.

Art. 3º. Os postos da Rede Municipal de Saúde integrarão o Programa de Prevenção, Atendimento e Encaminhamento a Tratamento Especializado à Criança e ao Adolescente, servindo como local para atendimento emergencial à saúde física e psíquica das vítimas de entorpecentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social manterão cursos permanentes de orientação e treinamento a pessoas a serem habilitadas para o programa.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para ampliar, de modo integrado, com a Rede Estadual de Saúde o programa objeto da presente lei.

Art. 5º. O Programa obedecerá às diretrizes da Lei Municipal nº 4.240, de 29 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Entorpecentes, sendo por este supervisionado.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal